



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.682, de 03 de fevereiro de 2021.

“Impõe medida administrativa do Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantenópolis/ES - IPASMA.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mantenópolis/ES obrigado a enviar Relatório Mensal de Prestação de Contas à Câmara Municipal, com as seguintes informações:

- I. Discriminação das Receitas;
- II. Discriminação das Despesas Administrativas;
- III. Discriminação das Despesas Previdenciárias;
- IV. Saldo das Contas Bancárias;
- V. Discriminação das Aplicações Financeiras.

Artigo 2º. No mesmo prazo, deverá enviar cópia da Folha de Pagamento dos servidores do Instituto de Previdência, referente ao mês anterior.

Artigo 3º. As informações a serem prestadas poderão ser entregues por meio de mídia digital, ou enviadas para o endereço eletrônico da Câmara Municipal, através do e-mail cm.mant@gmail.com.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 03 de fevereiro de 2021.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.699, de 04 de fevereiro de 2021, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.